ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 56/03
EM 1º/ 4/ 03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São Vicente é dona de uma beleza natural inconfundível e inspiradora que há muito tempo tem inspirado vários artistas, seja na música, na pintura, no teatro e em tantas outras formas de arte.

Nossa cidade tem vários artistas que gostariam de ver seus trabalhos expostos, tendo, dessa forma o merecido reconhecimento aos seus talentos.

Cada dia se faz mais necessário tornar acessível à nossa população a beleza da arte, neste caso retratada através da pintura.

A criação de um espaço fixo de exposição também geraria oportunidades para que surjam novos talentos também diminuindo as barreiras que eles encontram para mostrar o que sabem e do que são capazes.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 31 /03

DOCUMENTO N.º 471 /03

Proíbe o **corte** no **fornecimento de energia elétrica** no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município de São Vicente.

Parágrafo único - Somente poderá ser efetivado o corte no fornecimento de energia, após decisão judicial que autorize essa medida.

Art. 2.º - Havendo corte no fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, em contrariedade ao disposto no art. 1.º desta Lei, a competente empresa concessionária do serviço não poderá cobrar taxa referente ao religamento.

Art. 3.º - O consumidor que sofrer interrupção no fornecimento de energia elétrica deverá formalizar, no prazo de 15 (quinze) dias, reclamação ao órgão de defesa do consumidor ou ao Ministério Público.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 1º de abril de 2003.

FERNANDO BISPO

TEC0298/CK